

em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Vermelho, em
27 de novembro de 1964.

O Prefeito Municipal Fernando Pereira da Silva
A Secretária - Maria de Lourdes Pereira

Lei nº. 247

Dispõe sobre a continuacão das obras do Grupo das Escolas de Pedra Menina e São Gregório.

O Povo de Rio Vermelho, por seus Representantes, decreta e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o poder Executivo autorizado a continuar as obras da construção do Grupo das Escolas de Pedra Menina e São Gregório, mediante concorrência pública ou administrativa.

Art. 2º Para tal finalidade, poderá o chefe do Executivo abrir um crédito especial na importância correspondente ate cr\$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), que deverá ser retirada da dotação que o mesmo julgar mais conveniente, dentro do orçamento para o exercício de 1965.

M. P. Q.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1965.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Vermelho, em 27 de novembro de 1964.

O Prefeito Municipal Fernando Pereira da Silva
A Secretária - Maria de Lourdes Pereira

Lei nº. 248

Dispõe sobre uma ponte de madeira sobre o Rio Fundo Velho, no lugar denominado "Taboca".

O Povo de Rio Vermelho, por seus Representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o poder Executivo autorizado a construir, na corrente exercício, uma ponte de madeira sobre o Rio Fundo Velho, no lugar denominado "Taboca".

Art. 2º Para ocorrer as despesas com a construção constante do artigo 1º, fica aberto o crédito especial na importância de cr\$100.000,00 (cem mil cruzeiros) a ser incluído no presente orçamento.

Art. 3º A Presente lei entrará

em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Rio Vermelho,
em 27 de novembro de 1964

O Prefeito Municipal Fernando Pereira da Silveira
A Secretaria - Maria de Lourdes Pereira

Lei nº 249

Cria o Serviço Municipal de Estradas de Rodagem.

A Câmara Municipal de Rio Vermelho, Estado de Minas Gerais, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Serviço Municipal de Estradas de Rodagem. (S.M.E.R.).

Art. 2º - Ao Serviço Municipal de Estradas de Rodagem compete:

a) Subordinar as suas atividades ao Plano Rodoviário Municipal elaborado e periodicamente revisado, em harmonia com os Planos Rodoviários Nacional e Estadual;

b) Dar execução sistemática a este plano, esetuando-os fiscalizando os serviços técnicos e administrativos convenientes a estudos, projetos, licitação, con-

M. P.

trução, melhoramentos, obras de arte e pavimentação das rodovias municipais.

c) Conservar permanentemente as rodovias e caminhos vicinais;

d) Aplicar integralmente em estradas de rodagem os recursos de origens federal, estadual e municipal que lhe foram consignados.

e) Facilitar o D.N.E.R. o conhecimento das atividades rodoviárias do município, permitindo-se verificar a perfeita observância das condições para o recebimento de quotas do F.A.V.

f) Dar ao D.N.E.R. imediato conhecimento de Leis, regulamentos e instruções administrativas referentes à área rodoviária municipal.

g) Elaborar anualmente, Programa de Atividades do S.M.E.R., dando conhecimento do mesmo a D.N.E.R.;

h) Remeter anualmente, ao D.N.E.R. pormenorizado relatório das suas atividades no exercício anterior, acompanhado de demonstrativo do orçamento do referido exercício.

Art. 3º - O S.M.E.R. será dirigido, permanentemente, por um técnico habilitado, nomeado em comissão pelo Prefeito e contará com um corpo de servidores estritamente necessário.

§ 1º - A designação do chefe do S.M.E.R. poderá recair em funcionário da Prefeitura